

## CONTRATO

### AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA PARA APOIO À IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS NO SICAD

Ref.ª 220/2023

**N.º Contrato: 25/2023/SICAD/DGR**

**SICAD – Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências** com o número de pessoa coletiva 600084884, sito no Parque de Saúde Pulido Valente, na Alameda das Linhas de Torres n.º 117 – Edifício SICAD, 1750-147 Lisboa, que neste ato representado conforme anexo I, o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, de ora em diante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE.

e,

**Everglee Consulting Services, Lda**, com o número de pessoa coletiva 510115250, com sede social no Parque Tecnológico de Óbidos, Convento de S. Miguel das Gaeiras, 2510-718 Gaeiras, Óbidos, que neste ato é representado conforme anexo I, o qual tem poderes para outorgar o presente Contrato, conforme documento comprovativo que exibiu, de ora em diante designado como SEGUNDO OUTORGANTE.

## CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES JURÍDICAS

### CLÁUSULA 1.ª

#### CONTEÚDO DO CONTRATO

1. O Contrato é composto pelo respetivo clausulado e pelos anexos, que dele fazem parte integrante.
2. Fazem parte integrante do Contrato:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

## CLÁUSULA 2.ª

### OBJETO

1. O presente contrato tem por finalidade disciplinar as relações contratuais entre o PRIMEIRO OUTORGANTE e o SEGUNDO OUTORGANTE, mediante a fixação dos termos e condições para a prestação de serviços de consultadoria para apoio à implementação do programa de privacidade e proteção de dados no SICAD.
2. A prestação do objeto do Contratual deverá respeitar o estabelecido nas Clausulas do Contrato, do Caderno de Encargos, na Proposta Adjudicada e demais peças do procedimento.

## CLÁUSULA 3.ª

### VIGENCIA DO CONTRATO

1. O Contrato mantém-se em vigor desde a sua assinatura e termina após o cumprimento do objeto contratual, em conformidade com os respetivos termos, condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
2. Não está prevista a renovação da vigência do Contrato.

## CLÁUSULA 4.ª

### PREÇO CONTRATUAL

1. O preço contratual que o PRIMEIRO OUTORGANTE se dispõe a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE por todas as prestações que constituem o objeto do Contrato, é no valor de 54.000,00€ (cinquenta e quatro mil euros), acrescido de IVA<sup>1</sup>, no valor de 12.420,00€ (doze mil quatrocentos e vinte euros), perfazendo o total de 66.420,00€ (sessenta e seis mil quatrocentos e vinte euros).
2. Os valores referidos nos números anteriores, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao PRIMEIRO OUTORGANTE, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes de utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

## CLÁUSULA 5.ª

### REVISÃO DE PREÇOS

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do Contrato.

## CLÁUSULA 6.ª

### CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO

1. Os pagamentos devidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao SEGUNDO OUTORGANTE serão efetuados da seguinte forma:
  - a) 100% (cem por cento) do valor contratual com o início do serviço de consultadoria.
2. Os pagamentos devidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE serão efetuados até ao máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação a que se referem.

---

<sup>1</sup> IVA 23%

3. As faturas são emitidas de forma eletrónica e remetidas para o Portal da Fatura Eletrónica na Administração Pública – FE-AP (<https://www.feap.gov.pt/Paginas/Default.aspx>).
4. Em caso de discordância por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, no prazo de quinze dias, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão do documento contabilístico de correção.
5. Desde que devidamente emitidas e observandos o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária,
6. Para efeitos de pagamentos, a fatura deverá ser apresentada até ao dia 5 do mês seguinte a que correspondem a prestação do serviço e deverá ser confirmada a sua boa execução.
7. Não sendo observado o prazo ou a comprovação prevista nos números anteriores, considera-se que a respetiva prestação só se vence nos 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação da correspondente fatura ou regularização contratual.

#### **CLÁUSULA 7.ª**

##### **ENCARGOS COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL OU INDUSTRIAL**

1. São da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito dos contratos a celebrar ao abrigo do presente Contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade, no âmbito do presente Contrato.
3. São da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso o PRIMEIRO OUTORGANTE venha a ser demandada por ter infringido, na execução do presente Contrato, qualquer dos direitos mencionados nos números anteriores, o SEGUNDO OUTORGANTE terá de indemnizar o PRIMEIRO OUTORGANTE de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

#### **CLÁUSULA 8.ª**

##### **SEGUROS**

1. É da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

## CLÁUSULA 9.ª

### CONFIDENCIALIDADE

1. O SEGUNDO OUTORGANTE e o PRIMEIRO OUTORGANTE devem guardar sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da Lei, às quais tenham acesso por força da execução do Contrato.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE e o PRIMEIRO OUTORGANTE, durante a execução do Contrato, devem comprometer-se a manter confidencial e a não divulgar, em formatos individualizados, quaisquer dados, factos, informações, documentos ou outros elementos e obtidos no âmbito da execução do Contrato.

## CLÁUSULA 10.ª

### PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.
2. Os dados pessoais a que o SEGUNDO OUTORGANTE tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do PRIMEIRO OUTORGANTE e no estrito cumprimento das regras definidas pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD)<sup>2</sup>.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pelo PRIMEIRO OUTORGANTE.
4. No caso em que o SEGUNDO OUTORGANTE seja autorizado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será o único responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.
5. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais, Lei n.º 58/2019, de 08 de agosto, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que o SEGUNDO OUTORGANTE celebra com outras entidades por si subcontratadas.
6. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
  - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
  - b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
  - c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;

---

<sup>2</sup> Conforme Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016 e Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto.

- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
  - e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do PRIMEIRO OUTORGANTE contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
  - f) Prestar ao PRIMEIRO OUTORGANTE toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o PRIMEIRO OUTORGANTE informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados ao PRIMEIRO OUTORGANTE;
  - g) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.
7. O SEGUNDO OUTORGANTE será responsável por qualquer prejuízo em que o PRIMEIRO OUTORGANTE venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.
  8. Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao SEGUNDO OUTORGANTE, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o SEGUNDO OUTORGANTE e o referido colaborador.
  9. A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
  10. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a devolver ao PRIMEIRO OUTORGANTE após a cessação do objeto do presente contrato, todos os dados que tenha tido acesso durante a execução do Contrato.
  11. O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a eliminar no praxo máximo de 6 (seis) meses após a cessação do objeto do presente Contrato, todos os dados que tenha tido acesso durante sua execução, salvaguardado as situações para que a legislação aplicável, preveja a manutenção desses dados um período estritamente necessário após a cessação do Contrato.

#### **CLÁUSULA 11.ª**

#### **FORO COMPETENTE**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

#### **CLÁUSULA 12.ª**

#### **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do presente contrato, que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias, será decidido por recurso à arbitragem.

2. A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, outro pelo SEGUNDO OUTORGANTE, e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
6. No caso previsto no número anterior será exclusivamente competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa.
7. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
8. O Tribunal Arbitral funcionará em Lisboa e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
9. Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recuso nos termos gerais de direito.
10. Em tudo o omissis é aplicável o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

#### **CLÁUSULA 13.ª**

#### **ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO**

A PRIMEIRO OUTORGANTE e o SEGUNDO OUTORGANTE ficam ambos obrigados ao cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, previstos na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, bem como à demais legislação aplicável à realização de despesa pública.

#### **CLÁUSULA 14.ª**

#### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente concurso é regulado pela legislação portuguesa em vigor.

#### **CLÁUSULA 15.ª**

#### **BOA-FÉ**

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do Contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

### **CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

#### **CLÁUSULA 16.ª**

#### **OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO SEGUNDO OUTORGANTE**

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Contrato, decorrem para o SEGUNDO OUTORGANTE as seguintes obrigações principais:

- a) Manutenção das condições de prestação do objeto do Contrato, incluindo as premissas técnicas do mesmo, descritas nas especificações técnicas;
- b) Comunicação antecipada dos factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento do bem ou a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra obrigação, nos termos do Contrato;
- c) Prestação de forma correta e fidedigna das informações referentes às condições em que é prestado o fornecimento, bem como prestação de todos os esclarecimentos que sejam solicitados;
- d) Não ceder a sua posição contratual no Contrato celebrado com o PRIMEIRO OUTORGANTE, sem autorização prévia deste;
- e) Comunicar qualquer facto que ocorra durante o período de vigência do Contrato e que o alterem, designadamente, a denominação social ou os seus representantes legais.

#### **CLÁUSULA 17.ª**

##### **RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos da lei, do Contrato, do Caderno de Encargos, da Proposta e demais peças do procedimento.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE é responsável perante o PRIMEIRO OUTORGANTE, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o SEGUNDO OUTORGANTE deve dar imediato conhecimento ao PRIMEIRO OUTORGANTE, da ocorrência de qualquer diferendo ou litígio com os terceiros subcontratados em relação com a execução do Contrato e prestar-lhes toda a informação relativa à evolução dos mesmos.
4. A responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE prescreve nos termos da lei civil.

#### **CLÁUSULA 18.ª**

##### **INCIDENTES DE CIBERSEGURANÇA**

1. Nos termos constantes no Quadro Nacional de Referência para a Cibersegurança, são partes interessadas para este efeito o SEGUNDO OUTORGANTE e o PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. Considera-se um incidente de Cibersegurança, seguindo a classificação da Taxonomia Nacional para a classificação de incidentes na sua atual redação:
  - a) Malware;
  - b) Disponibilidade;
  - c) Recolha de Informação;
  - d) Tentativa de Intrusão;
  - e) Intrusão;
  - f) Segurança da Informação;
  - g) Fraude;
  - h) Conteúdo Abusivo;
  - i) Outro.
3. Na ocorrência de um dos incidentes de segurança, referidos no número anterior, nos meios tecnológicos do SEGUNDO OUTORGANTE, que de algum modo possa vir a afetar o PRIMEIRO OUTORGANTE o SEGUNDO OUTORGANTE fica obrigado a:

- a) Enviar durante a primeira hora da deteção do incidente, comunicação para o email de suporte;
- b) Indicar o contacto preferencial para efeitos de colaboração entre as duas entidades e sempre que possível, informar o PRIMEIRO OUTORGANTE de medidas a tomar para mitigar a ocorrência indicando as atividades a executar, tendo por base a tipologia de cada incidente, designadamente:
  - i. Recomendar o que fazer no curto prazo para conter o incidente;
  - ii. Recomendar o que fazer no longo prazo;
  - iii. Recomendar o que deve ser segregado do restante ambiente;
  - iv. Recomendar que credenciais devem ser alteradas ou fortalecidas;
  - v. Recomendar que mecanismos de autenticação devem ser alterados ou fortalecidos com multi-fator;
  - vi. Recomendar que ligações de rede e sessões devem ser quebradas;
  - vii. Recomendar que sistemas devem receber de imediato as atualizações de segurança.
- c) Comunicar o “término do incidente” e entregue um relatório final identificando a situação ocorrida, assim como as medidas realizadas, esclarecendo se foi comprometida informação do PRIMEIRO OUTORGANTE.

#### **CLÁUSULA 19.ª**

##### **FORMAÇÃO EM CIBERSEGURANÇA**

1. O SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, EPE desenvolve uma política proactiva de Cibersegurança, desenvolvendo programas de formação e sensibilização, tendo por base o historial de incidentes de segurança.
2. As ações referidas no número anterior, são promovidas pela SPMS e destinam-se aos recursos afetos à prestação de serviço pelo SEGUNDO OUTORGANTE.
3. Sempre que ocorra a recusa injustificada de participação nestas ações por parte dos recursos afetos à prestação de serviço, o SEGUNDO OUTORGANTE deverá providenciar a suas expensas a formação do recurso pelo mesmo número de horas, remetendo o comprovativo da participação ao Gestor de Contrato.

#### **CLÁUSULA 20.ª**

##### **PRESTAÇÕES ACESSÓRIAS DO OBJETO CONTRATUAL**

1. Qualquer atividade direta ou indiretamente relacionada com o objeto do presente Contrato, que decorram da normal execução do Contrato, mas que não estejam especificamente previstos no Caderno de Encargos e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias pelo SEGUNDO OUTORGANTE, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento adicional por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, para além do preço contratualizado.
2. O SEGUNDO OUTORGANTE compromete-se a, na medida das disponibilidades dos membros das equipas de investigação, apoiar as ações de divulgação promovidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, nomeadamente, presença em reuniões de interesse, determinadas em comum acordo, publicação de artigos de intervenção, contendo versões não técnicas dos resultados obtidos e destinadas a um público mais geral.

#### **CLÁUSULA 21.ª**

##### **MODIFICAÇÃO OBJETIVA DO CONTRATO**

1. O Contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos no número 3 desta cláusula:

- a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do Contrato;
  - b) Por decisão judicial ou arbitral.
2. O Contrato pode ainda ser modificado por ato administrativo do PRIMEIRO OUTORGANTE quando o fundamento invocado sejam razões de interesse público.
  3. O Contrato pode ser modificado com os seguintes fundamentos:
    - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do Contrato;
    - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.

#### **CLÁUSULA 22.ª**

##### **CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

1. O SEGUNDO OUTORGANTE não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização do PRIMEIRO OUTORGANTE.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário, toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do Contrato.

#### **CLÁUSULA 23.ª**

##### **INCUMPRIMENTO DO CONTRATO POR FACTO IMPUTÁVEL AO SEGUNDO OUTORGANTE**

1. Após a assinatura do Contrato, nos casos em que se verifique atrasos ou incumprimento na prestação de serviços, por razões imputáveis ao SEGUNDO OUTORGANTE, que não resultem de força maior, será aplicada uma penalização de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, correspondente a cada dia de atraso ou incumprimento, até ao limite de 20% (vinte por cento), de acordo com a seguinte formula:
  - a)  $P$  (Montante da sanção) =  $V$  (Valor do contrato)  $\times$   $A$  (Atraso verificado)  $\div$   $X$  (Vigência do Contrato)
2. Os pagamentos das sanções previstas no número anterior, poderão incidir nas faturas não liquidadas.
3. Considera-se ainda incumprimento:
  - a) A não realização das entregas definidas no Contrato ou Caderno de Encargos.
  - b) Ausência de resposta ou resposta deficiente do SEGUNDO OUTORGANTE, a pedidos de esclarecimento da parte do PRIMEIRO OUTORGANTE.
4. Para além das referidas sanções, poderá ser aplicado o regime contraordenacional previsto na Parte IV, Cláusulas 455º a 464º-A do CCP, caso o comportamento do SEGUNDO OUTORGANTE seja considerado demasiado lesivo ou prejudique o regular funcionamento da Instituição.

#### **CLÁUSULA 24.ª**

##### **CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por casos fortuitos ou de força maior, quem impeçam o cumprimento das obrigações assumidas no Contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

#### **CLÁUSULA 25.ª**

##### **FORÇA MAIOR**

1. Não podem ser impostas penalidades ao SEGUNDO OUTORGANTE, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do SEGUNDO OUTORGANTE, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do SEGUNDO OUTORGANTE ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo SEGUNDO OUTORGANTE de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do SEGUNDO OUTORGANTE cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada ao PRIMEIRO OUTORGANTE.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo, comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **CLÁUSULA 26.ª**

##### **RESOLUÇÃO DO CONTRATO POR INICIATIVA DO SEGUNDO OUTORGANTE**

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo PRIMEIRO OUTORGANTE especialmente previstas no Contrato e independentemente do direito de indemnização, o SEGUNDO OUTORGANTE tem o direito de resolver o Contrato nas situações previstas no Artigo 332.º do CCP.

#### **CLÁUSULA 27.ª**

##### **CAUÇÃO**

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o SEGUNDO OUTORGANTE presta uma caução no valor de 2.700,00€ (dois mil e setecentos euros) que representa 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com exclusão do IVA, nos termos do n.º 1 do Artigo 89.º do CCP.
2. Todas as despesas relativas com a prestação da caução são da responsabilidade do SEGUNDO OUTORGANTE.

#### **CLÁUSULA 28.ª**

##### **LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO**

A liberação da caução será promovida pelo PRIMEIRO OUTORGANTE, 30 (trinta) dias após terminar o prazo de garantia do objeto do Contrato, não obstante dos condicionalismos indicados no Artigo 295.º do CCP, após notificação do SEGUNDO OUTORGANTE.

### **CAPÍTULO III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

#### **CLÁUSULA 29.ª**

##### **ENQUADRAMENTO**

Os serviços a prestar destinam-se ao SICAD e incluem o seguinte:

1. Realização de Avaliações de Impacto sobre a Proteção de Dados a três plataformas críticas em matéria de dados pessoais;
2. Definição e implementação de mecanismos, procedimentos, formulários, protocolos, contratos, interfaces organizacionais que assegurem a gestão de terceiros, em particular de subcontratantes;
3. Definição e implementação de mecanismos, procedimentos, formulários, interfaces organizacionais que assegurem o exercício e a gestão dos direitos dos titulares de dados;
4. Definição e implementação de mecanismos, procedimentos, formulários, interfaces organizacionais que assegurem a gestão de incidentes de segurança e violações de dados pessoais;
5. Definição e implementação de políticas e procedimentos relativas ao tratamento de dados pessoais e segurança da informação (aproximadamente 25 políticas / procedimentos);
6. Definição de um modelo de gestão da privacidade e proteção de dados que identifique entre outros, intervenientes, responsabilidades, interfaces com as várias áreas, modelo de reporte;
7. Realização de ações de comunicação e formação genéricas em matéria de privacidade e proteção de dados e específicas relativas aos novos processos, procedimentos e mecanismos implementados, destinadas a aproximadamente 1000 trabalhadores;
8. Apoio ao Encarregado de Proteção e Dados e à Equipa de Privacidade e Proteção de Dados, na elaboração de recomendações de âmbito legal, tecnológico e de gestão de risco.

### CLÁUSULA 30.ª

#### Entregáveis

A prestação de serviços inclui os seguintes entregáveis:

- a) Avaliações de Impacto sobre a Proteção de Dados
- b) Gestão de terceiros: mecanismos, procedimentos, formulários, protocolos, contratos, interfaces organizacionais
- c) Gestão dos Direitos dos titulares de dados: mecanismos, procedimentos, formulários, interfaces organizacionais;
- d) Gestão de incidentes de segurança e violações de dados pessoais: mecanismos, procedimentos, formulários, interfaces organizacionais;
- e) Políticas e procedimentos relativas ao tratamento de dados pessoais e segurança da informação;
- f) Modelo de gestão da privacidade e proteção de dados;
- g) Ações de comunicação interna e gestão da mudança;
- h) Ações de formação genéricas e específicas;
- i) Pareceres em matéria de privacidade e proteção de dados;
- j) Relatórios de progresso das atividades desenvolvidas;
- k) Monitorização do Plano de Privacidade e Proteção de Dados.

### CLÁUSULA 31.ª

#### Modalidade de Prestação de Serviços

Prestação de Serviços em modalidade de bolsa de horas, num total de 1100 horas, distribuídas pelos vários perfis da equipa de trabalho:

- a) Gestor de Projeto
- b) Consultor Estratégico
- c) Consultor Funcional

### CLÁUSULA 32.ª

#### Requisitos mínimos da Equipa de Projeto

1. Equipa multidisciplinar, constituída no mínimo por 4 (quatro) elementos em que cada elemento deverá ter no mínimo duas das seguintes alíneas:

- a) Competências e formação na área jurídica;
- b) Competências e formação em sistemas de informação;
- c) Competências e formação em gestão de projetos;
- d) Competências e formação na implementação do Regulamento Geral de Proteção de Dados;
- e) Competências e formação em projetos de segurança informática;

2. Todos os elementos acima referidos deverão ter experiência mínima de 3 anos.

3. Será necessário anexar os CVs da cada um dos elementos que constituem a Equipa na proposta a enviar.
4. Os elementos indicados da equipa apenas podem ser alterados mediante a aceitação da entidade adjudicante

### **CLÁUSULA 33.ª**

#### **Critérios Ambientais e Sociais**

No âmbito da estratégia nacional de compras públicas ecológicas e para minimizar os impactos ambientais na presente aquisição, o Cocontratante deverá compromete-se a cumprir com:

- a) Promoção do cumprimento dos direitos sociais e laborais;
- b) Utilização de materiais de origem sustentável ou passíveis de reciclagem.

## **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **CLÁUSULA 34.ª**

#### **Comunicações e Notificações**

1. As comunicações ou notificações do PRIMEIRO OUTORGANTE dirigidas ao SEGUNDO OUTORGANTE, no âmbito da execução do presente Contrato, são efetuadas, por escrito enviadas através de correio registado, ou correio eletrónico, de acordo com os elementos indicados pelo SEGUNDO OUTORGANTE no Contrato.
2. As comunicações ou notificações do SEGUNDO OUTORGANTE dirigidas ao PRIMEIRO, no âmbito da execução do presente contrato, são efetuadas, por escrito, e enviadas através de correio registado ou correio eletrónico, de acordo com os elementos indicados pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no Contrato.
3. As comunicações ou notificações efetuadas por carta registada consideram-se recebidas na data indicada como tal pelo registo dos serviços postais.
4. As comunicações ou notificações efetuadas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

### **CLÁUSULA 35.ª**

#### **Contactos das Partes**

1. Comunicações dirigidas ao PRIMEIRO OUTORGANTE:
  - a) Por escrito: Alameda das Linhas de Torres n.º 117 – Edifício SICAD, 1750-147 Lisboa;
  - b) Correio Eletrónico: [sicad@sicad.min-saude.pt](mailto:sicad@sicad.min-saude.pt)
2. Comunicações dirigidas ao SEGUNDO OUTORGANTE:
  - a) Por escrito: Parque Tecnológico de Óbidos, Convento de S. Miguel das Gaeiras, 2510-718 Gaeiras, Óbidos
  - b) Correio Eletrónico: [geral@everglee.pt](mailto:geral@everglee.pt)

### **CLÁUSULA 36.ª**

#### **Gestor de Contrato**

Pelo disposto no artigo 290.º-A do CCP, são nomeados pelos PRIMEIRO e SEGUNDO OUTORGANTES os gestores do Contrato, identificados no Anexo I, que tem como função o acompanhamento da sua execução.

### **CLÁUSULA 37.ª**

#### **Disposições Processuais**

1. A proposta de adjudicação com o n.º INT\_SICAD/2023/5529 para a aquisição do objeto do Contrato, foi aprovada por despacho do Exmo. Sr. Subdiretor-Geral do SICAD em 07/11/2023.
  - a) O encargo resultante do Contrato será contemplado pelo PRIMEIRO OUTORGANTE no respetivo orçamento de 2023, com o número de Compromisso CL52303253, na rubrica orçamental: D.02.02.20.A0.C0.
2. A notificação de adjudicação foi comunicada ao SEGUNDO OUTORGANTE em 08/11/2023.
3. O SEGUNDO OUTORGANTE apresentou os documentos de habilitação em 10/11/2023
4. A Minuta do presente Contrato foi aprovada:
  - a) Pelo PRIMEIRO OUTORGANTE em 07/11/2023;
  - b) Pelo SEGUNDO OUTORGANTE em 10/11/2023.
5. O SEGUNDO OUTORGANTE apresentou a Apólice de Seguro de Caução em 17/11/2023.
6. O presente Contrato é composto por 15 (quinze) páginas, feito em duas vias ficando uma na posse de cada um dos OUTORGANTES e depois de lido, vai ser assinado digitalmente por estes, que o acham inteiramente conforme as suas vontades.

Lisboa, 17 de novembro de 2023.

**Pelo Primeiro Outorgante**

**Pelo Segundo Outorgante**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_